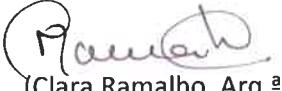
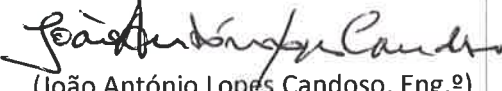




INFORMAÇÃO N.º 1/2018/UUPOTEP/DB

<p>PARECER:</p> <p>Analisada a presente informação, concordando com o seu teor, proponho iniciar o procedimento de alteração ao PPPNRM, com a aprovação pela Câmara Municipal de:</p> <ul style="list-style-type: none">- Termos de referência e prazo de elaboração com proposta de 8 meses;- Não qualificar a alteração ao PPPNRM, como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente;- Determinar a abertura de um período para formulação de sugestões com duração de 15 dias úteis;- Solicitar à CCDRLVT o acompanhamento da alteração ao PPPNRM. <p style="text-align: right;">09/01/2018</p> <p>A CHEFE DA UNIDADE DE URBANISMO, PLANEAMENTO, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ESPAÇO PÚBLICO</p> <p style="text-align: center;"> (Clara Ramalho, Arq.ª)</p>	<p>DESPACHO:</p> <p>Concordo. A Ho. Presidente para eventual agenda de maio.</p> <p>A Câmara, Barragem 9. Jan. 2018</p> <p style="text-align: right;">09/01/2018</p> <p style="text-align: right;">O VEREADOR</p> <p style="text-align: center;"> (João António Lopes Candoso, Eng.º)</p>
---	---

**ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO PARQUE DE NEGÓCIOS DE RIO MAIOR
TERMOS DE REFERÊNCIA**

INFORMAÇÃO:

O Plano de Pormenor do Parque de Negócios foi publicado em Diário da República, 2ª Série, n.º 99 de 23 de maio de 2008, que coincide com a área para a qual foi também aprovada a Área de Localização Empresarial de Rio Maior.

Passados três anos sobre a aprovação do Plano de Pormenor do Parque de Negócios de Rio Maior, procedeu-se à 1ª alteração ao Plano de Pormenor do Parque de Negócios de Rio Maior, publicado em Diário da República, 2ª Série, n.º 96 de 17 de maio de 2012. Os motivos que



justificaram a alteração ao plano, foi essencialmente a revisão da estratégia inicial, de forma a adequar a oferta do Parque de Negócios de Rio Maior, às eventuais necessidades de procura, respondendo à nova configuração do mercado, de uma forma competitiva e eficaz, face à necessidade de captação de investimento para o concelho.

De acordo com o pedido formulado pela DEPOMOR, S.A. com registo 106/2018/ubpm, datado de 03.01.2018, e avaliada a questão superiormente, é inequívoca a necessidade de se proceder à alteração ao Plano de Pormenor face aos motivos explanados, traduzindo-se a oportunidade de responder de forma eficaz às dinâmicas económicas e sociais e respetiva integração e adequação aos objetivos municipais de Ordenamento do Território.

De acordo com os motivos expostos nos termos de referência, conforme **anexo I** à presente informação e que fundamentam a oportunidade de alteração ao plano de pormenor, afigura-se necessário desencadear o procedimento de alteração ao Plano de Pormenor.

No quadro legal do ordenamento do território, concretamente o artigo 78º e 120º do RJGT, estabelece que os planos de pormenor possam ser objeto de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. Esta qualificação do Plano para efeitos de AAE é efetuada pela Câmara Municipal, tendo em consideração os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto – Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto – Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. Ponderados os critérios conclui-se que a alteração ao Plano de Pormenor não se encontra qualificada para efeitos de procedimento de avaliação ambiental, conforme fundamentação constante no **anexo II**. A decisão de não qualificação, bem como a sua fundamentação, deve ser disponibilizada ao público, através da sua publicação na respetiva página do município.

Propõe-se assim, em síntese, que a Câmara Municipal delibere no sentido de:

- a) Dar início ao procedimento de alteração ao Plano de Pormenor do Parque de Negócios de Rio Maior, aprovando os respetivos termos de referência e fixando um prazo de 8 meses, conforme dispõe o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que define o Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (NRJGT);



-
- b) Não qualificar a alteração ao Plano de Pormenor do Parque de Negócios de Rio Maior, como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 78º, e artigo 120º do NRJIGT e ainda o n.º 2 do artigo 3º do Decreto – Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto – Lei n.º 58/2011, de 4 de maio;
 - c) Determinar a abertura de um período para formulação de sugestões por qualquer interessado, ou para apresentação de informações, sobre questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração do plano, com duração de 15 dias úteis nos termos do disposto n.º 1 do artigo 76º e n.º 2 do artigo 88º do NRJIGT;
 - d) Solicitar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo o acompanhamento da alteração ao plano.

À consideração superior,

Rio Maior, 09 de janeiro de 2018

A TÉCNICA SUPERIOR

(Dina Isabel Pinheiro Bernardino)